



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 29561/2022 Cód. Verificador: YE9L6FBJ
Processo Interno

Requerente: 150363 - NB FALCE CIA LTDA.
CPF/CNPJ: 82.643.131/0001-51
Endereço: RUA DOIS DE SETEMBRO - 605
Cidade: Blumenau
Bairro: IPOUPAVA NORTE
Fone Res.: (047) 21239800
Fone Comer.: (047) 21239800
E-mail: nbfalce@nbfalce.com.br
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 121032 - Recurso
Finalidade:
Data de Abertura: 18/10/2022 18:03
Previsão: 17/11/2022
Fone / e-mail responsável:
Anexos: Comprovante de Abertura do Processo - 182486.pdf

RG:
CEP: 89.052-000
Estado: SC
Fone Cel.: Não Informado

Observação:

RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 SAMAE.

NB FALCE CIA LTDA.
Requerente

ANGELA PREUSS
Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



Blumenau, 18 de outubro de 2022

Departamento de Licitações de Timbó - SC

A/C
GISCARD ATAÍDES WOLTER BERTOLDI
Procurador Geral do Município de Timbó

Assunto: **Recurso Administrativo – não cumprimento do item 7.5** - Edital de Licitação **Pregão Presencial 08/2022/Samae**, realizado no dia 17 de outubro de 2022.

A empresa **N.B.Falce & Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Blumenau/SC, na Rua 2 de setembro, Itoupava Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.643.131/0001-51, vem respeitosamente, interpor **recurso administrativo** contra a decisão que habilitou e declarou vencedora no item 1 a empresa LAO Indústria Ltda:

1. Dos Fatos:

Em 30 de Agosto de 2022, foi publicado o referido edital, com data de abertura para 30 de setembro de 2022.

Em 16 de Setembro de 2022, foi identificado um erro no edital, ao qual foi publicada uma retificação, mantendo a data de abertura.

Em 27 de Setembro de 2022, o edital foi por fim suspenso.

Em 29 de Setembro de 2022, o edital foi republicado, com as devidas alterações e definida nova data de abertura.

Em 17 de Outubro de 2022, o edital foi aberto e o processo ocorreu normalmente até a apresentação da habilitação.

No momento de dar vistas à habilitação, foi negado o acesso aos documentos apresentados pelas empresas. Estranhamente o pregoeiro declarou que o vencedor do pregão, apresentou a certidão de FGTS vencida, mas que estaria habilitado de qualquer maneira. Nos causa estranheza o fato do vencedor não se enquadrar como Microempresa, nem esteja listada como Empresa em Recuperação Judicial e nem estava presente para apresentar qualquer defesa, não estando por tanto incluída nos itens 7.3.1.1, nem 7.6.1 do Edital. Foi declarado que o pregoeiro emitiu nova certidão por conta própria, para assegurar, de forma injusta, a manutenção da empresa declarada vencedora.

Conforme o edital, no seu item 7.5 bem descreve, as certidões devem “estar válidas na data da abertura dos envelopes” (conforme abaixo):

7.5 - Para certidões emitidas que não informem de forma explícita o prazo de validade, será considerado máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, devendo estar válidas na data da abertura dos envelopes.

As exceções para documento com validade em desacordo com o edital, devem **ser inabilitadas imediatamente**. Se novas exceções forem postas ao processo, sem estarem descritas no edital, podem incorrer em injustiças como as que apresentamos no presente processo.

Pedimos, inclusive, que seja considerado como base para o presente recurso, o processo **Pregão Presencial 22/2017/SAMAE**, processo em que a empresa N.B.Falce & Cia Ltda também incorreu no erro da mesma certidão de FGTS, tendo a possibilidade de emitir pela internet naquele mesmo momento para sanar o problema, mas não foi permitida qualquer argumentação. Estranhamente nesse mesmo processo, a empresa Lao Industria Ltda foi novamente beneficiada.

Qual a justificativa para diferentes decisões para beneficiar apenas uma empresa nos processos?

2. Do pedido

Pedimos, finalmente, a **desclassificação da empresa declarada vencedora**, por apresentar documento em desacordo com o edital.

Na certeza de que o pedido será atendido

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br HUBERTO ZIMMERMANN FALCE
Data: 18/10/2022 16:46:55-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Humberto Falce
CPF 031.250.249-43
RG: 2.747.684-7
N.B.Falce & Cia Ltda